



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

ENUNCIADO INTERPRETATIVO Nº 02, DE 23 DE ABRIL DE 2020

ESTADO DE CALAMIDADE. PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). ATIVIDADES ESSENCIAIS. GASTRONOMIA ITINERANTE (*FOOD TRUCK*). ENQUADRAMENTO. POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO NOS SISTEMAS TELE-ENTREGA (*DELIVERY*) E PEGUE E LEVE (*TAKE AWAY*), OBSERVADAS AS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 11, XIV, E § 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.534, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

1. O art. 11, inciso XIV, do Decreto nº 20.534/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 20.540/2020, elenca como atividade essencial a produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

2. O § 2º do dispositivo permite o funcionamento de restaurantes, bares, lancherias e similares apenas pelos sistemas tele-entrega (*delivery*) e pegue e leve (*take away*), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

3. A gastronomia itinerante, conhecida como *food truck*, por explorar atividade na área de alimentação, enquadra-se na expressão “similares” do § 2º do Decreto nº 20.534/2020, sendo permitido seu funcionamento apenas nos sistemas tele-entrega (*delivery*) e pegue e leve (*take away*).

4. No funcionamento da gastronomia itinerante (*food truck*) devem ser observadas as medidas de higienização do art. 21 do Decreto nº 20.534/2020 e o uso de equipamentos de proteção individual.

Porto Alegre, 23 de abril de 2020.

Carlos Eduardo da Silveira
Procurador-Geral do Município